



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 092/2020.**

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.**

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 092/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a alteração do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.092, de 12 de julho de 2019 e do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.133, de 22 de novembro de 2019, e estabelecer a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 19% (dezenove por cento) do total da proposta orçamentária de 2020, conforme especifica no artigo 1º do projeto.

O autor justifica a matéria buscando a permissão da movimentação de dotação orçamentária, principalmente entre fontes de recursos, para a manutenção da folha de pagamento tendo em vista a incerteza dos recursos vinculados que estarão disponíveis.



A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com base no Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Entretanto, este relator após analisar atentamente a presente matéria, entendeu ser conveniente apresentar as seguintes emendas:

### **-DÁ NOVA REDAÇÃO AO§ ART.1º e 2º.**

**"Art. 1º - O § 1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.092, de 12 de julho de 2019, passa a ter a seguinte redação:**

**§ 1º. Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2020 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da proposta orçamentária de 2020."**

**"Art. 2º - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.133, de 22 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) sobre o total da despesa fixada na presente Lei, utilizando como fonte de recurso a definida no art. 43 da Lei Federal 4.320/64."**

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua

**APPROVAÇÃO, nos termos do parecer do Ilustre Relator.**



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003500370031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 16 de dezembro de 2020.

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** - .....RELATOR

**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR

**CLÓVIS DA SILVA VARGAS** .....COM O RELATOR

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.....COM O RELATOR

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** - .....COM O RELATOR

  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO** - .....COM O RELATOR

  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM** .....COM O RELATOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 92/ 2020  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO :DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

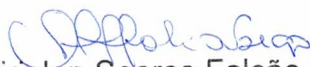
Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para alteração De redação da Lei nº 2.133 de 22 de novembro de 2019, referente ao limite para abertura de crédito adicional do município de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 11 de Dezembro de 2020.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

**RECEBEMOS**

EM 11 / 12 / 20  
